



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA: DLA**

**TERMO: VOTO A DIRETORIA**

**NÚMERO: 84/2023**

**OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO - AUTO DE INFRAÇÃO n° 453/2021/GEFIR/SUOD**

**ORIGEM: SUOD**

**PROCESSO (S): 50500.063458/2021-40**

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEU INDEFERIMENTO.**

**EMENTA:**

**PAS. RECURSO À DIRETORIA. AUSÊNCIA DE NOVOS FATOS E ARGUMENTOS APTOS A REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se Recurso à Diretoria Colegiada interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A (Concer), em face da Decisão n° PAS 981 SUOD (13742989), decorrente do Auto de Infração n° 453/2021/GEFIR/SUOD (7783945), em virtude de descumprimento de dispositivo descrito no item 307 que determina que "O capital social subscrito e integralizado da concessionária deverá corresponder, em 30 de abril de cada ano, a pelo menos 20% (vinte por cento) do total dos investimentos realizados pela CONCESSIONARIA nos anos anteriores, até a extinção da concessão", conduta esta que configura o ilícito cuja pena está prevista no item 225, II do Contrato de Concessão Edital PG 138/95-00.

**2. DOS FATOS**

- 2.1. Em 20/08/2021, a fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT emitiu em desfavor da autuada o Auto de Infração n° 453/2021/GEFIR/SUOD (7783945).
- 2.2. Defesa apresentada em 21/08/2021, julgada improcedente por meio da Decisão n° 221/2022/COINFRJ/SUOD de 19/04/2022 (10895482), aplicando-se penalidade de multa.
- 2.3. Recurso interposto em 29/04/2022, julgado improcedente por meio da Decisão n° 981 /2022/SUOD de 03/11/2022 (13742989), mantendo-se a aplicação da sanção.
- 2.4. Com base em disposição contratual, a autuada exerceu direito de recurso à Diretoria.
- 2.5. São os fatos. Passa-se à análise

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

- 3.1. Sendo tempestivo, conhecimento do Recurso.
- 3.2. Passando à análise de mérito, a Concer apresenta em seu recurso os mesmos argumentos, já apresentados no recurso anterior e que foram analisados e refutados um a um por meio da Decisão n° 981/2022/SUOD de 03/11/2022 (13742989).
- 3.3. Assim, considerando que não foram trazidos fatos novos no recurso da concessionária que modificassem o entendimento da Agência, conforme apresentado na NOTA TÉCNICA ANTT 5720 (18571066), bem como no RELATÓRIO A DIRETORIA 447 (18583411), entendendo que a penalidade aplicada na Decisão guerreada deva ser mantida.

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

- 4.1. Ante o exposto, VOTO por conhecer do recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A. - Concer e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**Lucas Asfor Rocha Lima**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 11/10/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19331338** e o código CRC **A9FEF126**.

Referência: Processo nº 50500.063458/2021-40

SEI nº 19331338

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)